



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.542 DE 11 DE Janeiro DE 2021.

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2021, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis edificadas e Imóveis não edificadas):

12/04/2021 – vencimento da parcela única;

15/04/2021 – vencimento da 1ª parcela;

12/05/2021 – vencimento da 2ª parcela;

11/06/2021 – vencimento da 3ª parcela;

12/07/2021 – vencimento da 4ª parcela;

12/08/2021 – vencimento da 5ª parcela.

II – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Empresas em geral – inclusive retenção na fonte - Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

III - Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento – 31/03/2021 - Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - **Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público** - O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.

V – **Taxa de Licença para Publicidade** - O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – de acordo com Código Tributário Municipal – CTM.

VI – **Taxas de Serviços Públicos** – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

VII – **Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (FURREBOM)** - Será lançada agregada às Taxas de Licença para Instalação e/ou funcionamento, no caso de empresas e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificados e de uso residencial.

VIII – **Taxa da Vigilância Sanitária - 31/03/2021** - O recolhimento da taxa referente a abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma.

IX – **Taxa de Licença para Taxi e Moto-Taxi - 31/03/2021** - O recolhimento da taxa referente a licença para exercer atividade de condutor de acordo com a Lei nº 3.085/2009 e Lei Complementar nº 240/2018 e suas alterações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT, 11 de janeiro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Robert de S. Penze

Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0